

**Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial São José dos Campos - SP.****Edital de Chamamento Nº 01/2023****FIXA PROCEDIMENTOS DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMPIR PARA O TRIÊNIO 2024/2027**

O Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial, no uso de suas atribuições conferidas pela LEI N. 9.113, DE 22 DE ABRIL DE 2014, suas alterações Lei 10.693, de 05 de maio de 2023, resolve fixar os procedimentos de escolha dos representantes da Sociedade Civil, para o biênio 2023-2026.

**DA FORMAÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 1º.** O COMPIR será formado paritariamente por 20 (vinte) membros titulares, sendo 10 (dez) representantes da Sociedade Civil e 10 (dez) do Poder Público Municipal, sendo os representantes da Sociedade Civil eleitos e os representantes do Poder Público Municipal indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

**§ 1º** - Para cada membro titular haverá um membro suplente, que o deverá substituir em seus impedimentos temporários e o sucederá em caso de vacância pelo tempo remanescente do mandato;

**§ 2º** - O mandato dos Conselheiros terá a duração de 2(dois) anos contados da posse oficial de todos os conselheiros, tanto da sociedade civil, quanto dos indicados pelo Poder Público Executivo;

**§ 3º** - O representantes da Sociedade Civil será automaticamente afastado da função de membro do COMPIR se passar a ocupar cargos de confiança ou comissionados na administração pública municipal, estadual ou federal.

**§ 4º** - Os Conselheiros não serão remunerados no exercício de suas funções, consideradas de relevante interesse público para o Município.

**DOS CANDIDATOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

**Art. 2º.** Os representantes da sociedade civil, abaixo relacionados serão eleitos em fóruns específicos, respeitada a ordem de maior votação, sendo:

- I. 01 (um) integrante do Movimento de Mulheres;
- II. 01 (um) integrante do Movimento Negro;
- III. 01 (um) integrante do Segmento Capoeira;
- IV. 01 (um) integrante do Segmento Cultura Urbana;
- V. 01 (um) integrante do Segmento Entidades Religiosa;
- VI. 01 (um) integrante do Segmento Matriz Africana;
- VII. 01 (um) integrante do Segmento População Indígena;
- VIII. 01 (um) integrante do Segmento Samba;
- IX. 01 (um) integrante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- X. 01 (um) integrante de Instituição de Ensino Superior (Universidade).

**Parágrafo Único** - O representante da Ordem dos Advogados do Brasil deverá ser indicado pelo presidente da entidade.

**Art. 3º.** Para efeito deste edital considera-se movimento ou segmento, a entidade prestadora de serviços, atividades e ações de serviços de promoção da Igualdade Racial.

**Art. 4º.** O candidato a representante de segmentos ou movimento deverá ser maior de 18 anos e domiciliado no Município.

**§ 1º** - O domicílio deverá ser comprovado pelo registro eleitoral no município.

**§ 2º** - Não ser ocupante de Cargo Público (efetivo ou comissionado);

**Art. 5º.** A inscrição será feita por meio de ficha assinado pelo candidato.

**Parágrafo único** - A ficha de que trata o "caput" deste artigo, deverá ser instruído com documento original e cópia, do RG e do Título de Eleitor do candidato, sob pena de não ser protocolado e homologado.

**Art. 6º.** O candidato a representante das entidades não governamentais de que trata o artigo 1º desta resolução, deverá ser:

- I. Maior de 18 anos e domiciliado no Município;
- II. Indicado por entidade que presta trabalho direcionado a promoção de igualdade racial;
- III. Vinculado a uma entidade de atendimento, na qualidade de dirigente, associado ou funcionário.
- IV. Cada candidato só poderá se inscrever a concorrer à vaga por um único movimento ou segmento.

**§ 1º.** O domicílio deverá ser comprovado pelo comprovante de registro eleitoral neste município.

**§ 2º.** A indicação do candidato deverá ser feita por meio de ofício, em papel timbrado da entidade, assinado pelo respectivo representante legal.

**Art. 7º.** Após a homologação da candidatura, os candidatos deverão participar do fórum específico para eleição.

**Art 8º.** Serão considerados eleitos, na condição de titulares, os candidatos mais votados em cada segmento de representação e, na de suplentes, aqueles cuja votação mais se aproximar dos eleitos como titulares.

**DOS ELEITORES**

**Art. 9º.** Poderá votar todo cidadão eleitor em São José dos Campos, que preencha os seguintes requisitos:

- I. Comprovar domicílio no Município, mediante a apresentação de Título de Eleitor ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- II. Estar interessado em influir na formulação/definição da política de atendimento e no controle das ações destinadas à Promoção da Igualdade Racial;
- III. Efetuar credenciamento para votação, no dia da eleição;
- IV. Participar do Fórum de apresentação e eleição dos candidatos ao COMPIR.
- V. Apresentação de documento oficial com foto: Cédula de Identidade (RG), ou Cédula de Identidade de Classe Profissional, ou Carteira de Trabalho de Previdência Social (CTPS), ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- VI. O Eleitor pode votar em um único candidato para cada movimento e segmento.

**Parágrafo único:** O eleitor deverá comparecer ao local na data prevista nesta resolução, munido de documento oficial e do Título de Eleitor, para participar da votação.

**Art. 10º.** O processo de votação será realizado por meio do voto identificação e credenciamento dos eleitores.

**Art. 11.** Fica criada uma comissão Eleitoral composta por 04 (quatro) servidores da Secretaria de Apoio Social ao Cidadão, através da Divisão de Políticas Públicas de Igualdade Racial para organizar todo o processo eleitoral, composta pelos seguintes servidores: Edna Gomes Silva, Rafael Freitas, Vanessa Barcelos e Vanessa Fortes. Sendo presidida pela presidente em exercício Sra. Edna Gomes Silva.

**§ 1º.** Caberá à Comissão Eleitoral:

- I. planejar, organizar e operacionalizar todo o processo eleitoral do COMPIR;
- II. garantir as condições de acessibilidade e de comunicação dos candidatos e eleitores com deficiência;
- III. organizar o local de votação, formar as mesas receptoras e encaminhar todos os procedimentos para a realização do pleito;
- IV. decidir de imediato, as eventuais impugnações de candidatos, eleitores, mesário, e fiscais;
- V. avaliar, homologar e divulgar a relação de candidatos;
- VI. julgar recursos porventura ajuizados durante o processo eleitoral.

**§ 2º.** Serão instaladas duas urnas para depósito de voto secreto em cédula de papel assinada por pelo menos dois membros da Comissão Eleitoral.

§ 3º. Concluída a votação, a Comissão Eleitoral procederá imediatamente à apuração.

§ 4º. Do resultado da votação caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias corridos, a contar da publicação do resultado.

#### DO CALENDÁRIO ELEITORAL

**Art. 12º.** A realização do fórum específico de eleição e a apuração dos votos acontecerão no dia 03 de fevereiro de 2024, das 09h às 15h no Centro Referência Afro, Rua Henrique Dias, 363, Monte Castelo, neste Município.

**Parágrafo Único.** O resultado dos recursos será publicado no sítio eletrônico da prefeitura: [www.sjc.sp.gov.br](http://www.sjc.sp.gov.br), na data prevista no cronograma.

**Art. 13º.** O candidato eleito que por motivo de força maior não tomar posse, na data que será agendada posteriormente à eleição deverá fazê-lo nos 30 (trinta) dias subsequentes.

**Art. 14º.** Os casos omissos neste edital serão decididos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 15º.** Esta edital entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São José dos Campos, 05 de dezembro de 2023.

Edna Gomes Silva Presidente da Comissão Organizadora

#### ANEXO I

##### CRONOGRAMA

##### ANEXO I

Nº	NOME	DATA
1	Publicação do Edital	14/01/2024
2	Realização de fóruns por segmento/movimento.	26/01/2024 a 16/02/2024.
3	Prazo para encaminhar a SASC/Divisão de Políticas Públicas de Igualdade racial os nomes dos candidatos dos segmentos.	29/02/2024
4	Homoogação de candidaturas	02/03/2024
5	Eleição para escolha dos representantes da Sociedade civil.	15/03/2024
6	Apuração dos votos, após o término do processo eleitoral.	15/03/2024
7	Publicação do Resultado e Proclamação dos Eleitos na Sede do Compir e Endereço eletrônico da prefeitura.	20/03/2024
8	Homologação dos resultados	30/03/2024
9	Posse dos Eleitos	03/05/2024

#### ANEXO II

##### FICHA DE INSCRIÇÃO

##### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE SÃO VICENTE.

1. ( ) PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, A SER REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2023.

NOME \_\_\_\_\_

ENDEREÇO \_\_\_\_\_

#### SOCIEDADE CIVIL

- ( ) Mulheres  
 ( ) Movimento Negro;  
 ( ) Segmento Capoeira;  
 ( ) Segmento Cultura Urbana;  
 ( ) Segmento Entidades Religiosas; ( ) Segmento Matriz Africana;  
 ( ) Segmento População Indígena; ( ) Segmento Samba;  
 ( ) Instituição de Ensino Superior (Universidade).

#### 2. DOCUMENTOS

No ato da inscrição apresentar:

- original de documento oficial com foto,
- anexar cópia do documento oficial com foto,
- anexar cópia do Título de Eleitor do candidato,
- ofício em papel timbrado da entidade/segmento que representa.

São José dos Campos, \_\_\_\_\_

de \_\_\_\_\_

de 2024.

Assinatura do Candidato (a)

#### Secretaria de Proteção ao Cidadão

##### Secretaria de Proteção ao Cidadão / Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais faz saber a todos quanto ao presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que:

Ficam notificados os proprietários dos imóveis para providenciarem o que segue:

**-Deverá executar/manter/conservar a calçada dentro dos padrões da “calçada segura”,** o fato está em desacordo com o disposto nos artigos 16 a 50 da Lei nº 8077/2010, solicitamos que medidas sejam tomadas para sanar a irregularidade em 30 (trinta) dias a partir desta: **Bairro Jardim das Indústrias** - II 49.0004.0020.0000 - NP 2399639; II 49.0004.0019.0000 - NP 2399637; II 49.0004.0018.0000 - NP 2399635; **Bairro Vila Betânia** - II 44.0009.0031.0093 - NP 2393779; II 44.0005.0065.0001 - NP 2393744; **Bairro Centro** - II 42.0024.0115.0000 - NP 2392355; **Bairro Vila Zelfa** - 9I 44.0013.0012.0000 - NP 2393917;

**- deverá manter terreno não-edificado capinado e limpo,** fato está em desacordo com o disposto no artigo 3 da Lei 6354/2003, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade: **Bairro Jardim das Indústrias** - II 49.0004.0020.0000 - NP 2399638; II 49.0004.0018.0000 - NP 2399634; II 49.0004.0019.0000 - NP 2399636;

**-devera remover veículo abandonado na via pública,** o fato esta em desacordo com o disposto artigo 15 da Lei 7815/2009, sendo concedido o prazo de 1(um) dia para sanar a irregularidade: **Bairro Putim** - CPF 036.466.544-06 - NP 2399712;

Ficam autuados os proprietários dos imóveis abaixo por não providenciarem o que segue:

**- não executou/manteve/conservou a calçada dentro dos padrões da calçada segura,** contrariando a Lei 8077/2010, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, o que não desobriga, entretanto de sanar a irregularidade que deu motivo à autuação: **Bairro Jaguari e Pinheiros** - II 29.0463.0011.0000 - AIM 2392912 - Proc. 143620/2023;

**-não fechou terreno não-edificado fora do perímetro central com muro/mureta,** fato esta em desacordo com o disposto artigo 1 da Lei 6354/2003, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso o que não desobriga de sanar a irregularidade que deu motivo a autuação: **Bairro Jaguari e Pinheiros** - II 29.0463.0011.0000 - AIM 2392913 - Proc. 143618/2023;